



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 58/10

**Processo Administrativo nº 10/10/08.951**

**Interessado:** Coordenação de Comunicação - GP

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 046/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.896.211/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de planejamento, elaboração e fornecimento de infraestrutura para eventos, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRÉ-PRODUÇÃO / SERVIÇOS	QTDE	TOTAL	
		Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
Envio de 6.000 unidades de correspondência (carta simples), peso de 20gr, para todas os municípios do estado de São Paulo.	6.000	0,56864	3.411,84
Envio de 1500 cartazes em formato A3, para todos os municípios do estado de São Paulo	1.500	1,63484	2.452,26
Etiquetagem e envelopamento das correspondências - 6.000 cartas e 1500 convites	7.500	1,42	10.650,00
Equipe de profissionais para gerenciamento - conferência e encontro de contas dos pagamentos efetuados, atualizações do sistema eletrônico e inscrições (via site da internet) de aproximadamente 1500 inscritos no congresso, conforme o programa de gerenciamento eletrônico	1	27.074,28	27.074,28
01 (uma) equipe para acompanhar as inscrições e recebimento dos arquivos dos trabalhos a serem classificados para mostra (aproximadamente 600 arquivos)	1	1.492,68	1.492,68
01 (uma) equipe de Telemarketing ativo (6.000 ligações interurbanas para o estado de São Paulo).	1	10.804,16	10.804,16
Telemarketing passivo (recebimento de ligações para prestar esclarecimentos e resolução de pendências).	1	1.350,52	1.350,52
09 (nove) equipe de profissionais para coordenar os serviços antes, durante e após o evento, correspondendo montagem de espaços e equipamentos, adequação de pessoal, administração dos serviços de secretaria (credenciamento, inscrições, emissão de relatórios, recebimento de valores referentes às inscrições dos cursos e congresso, elaboração e acompanhamento do cronograma de execução do evento, prestação de contas e etc).	9	25.558,80	25.588,80
<b>VALOR TOTAL (A) (R\$)</b>			<b>82.824,54</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>PESSOAL</b>	<b>QTD</b>	<b>DIÁRIO A</b>	<b>Unit. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
25 (vinte e cinco) Recepcionistas	25	3	497,56	14.926,68
03 (três) técnicos de informática	3	3	781,88	2.345,64
10 (dez) operadores de áudio e vídeo	10	3	2.096,86	6.290,58
01 (um) coordenador geral	1	3	319,86	959,58
01 (um) coordenador de plenária	1	3	284,32	852,96
01 (um) coordenador de secretaria	1	3	284,32	852,96
01 (um) coordenador para 10 salas	1	3	284,32	852,96
01(um) coordenador da exposição e mostra dos trabalhos	1	3	284,32	852,96
01 (um) coordenador de traslado	1	3	284,32	852,96
01 (um) coordenador de programação social e cultural	1	3	284,32	852,96
01 (um) fotógrafo	1	3	1.243,90	3.731,70
03 (três) carregadores e serviços gerais	3	4	284,32	852,96
<b>VALOR TOTAL (B) (R\$)</b>				<b>34.224,90</b>
<b>EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA</b>	<b>QTD</b>	<b>DIÁRIO A</b>	<b>Unit. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
03 (três) impressoras a laser	3	3	665,30	1.995,92
01 (uma) impressora jato tinta colorida	1	3	234,56	703,69
12 (doze) notebook	12	3	3.020,90	9.062,70
12 (doze) mouses sem fio	12	3	266,55	799,65
Captação e registro de imagem	1	3	1.777,00	5.331,00
11 (onze) projetores de 2.000 <i>ansilumens</i>	11	3	3.127,52	9.382,56
02 (duas) tvs de LCD de 40 polegadas.	2	3	625,50	1.876,51
10 (dez) telas de projeção de 120 polegadas	10	3	817,42	2.452,26
01 (uma) tela para projeção 5,00 x 6,00m.	1	3	177,70	533,10
01 (uma) sonorização de médio porte - (para 800 pessoas).	1	3	1.329,20	3.987,58
10 (dez) sonorização de pequeno porte (para salas de 70 a 100 pessoas)	10	3	2.736,58	8.422,98
22 (vinte e dois) microfones sem fio bastão - (01 por sala e 12 para plenária durante 03 dias)	22	3	874,29	2.222,87
03 (três) microfones sem fio - (lapela)	3	3	122,97	368,90
06 (seis) microfones com fio para mesa diretora. ( <i>Gooseneck</i> )	6	3	199,02	597,07
10 (dez) <i>Walk Talk</i> e baterias reservas, configurado	10	3	206,13	618,39
Credenciamento informatizado: equipamentos (15 estações), <i>software</i> de credenciamento através de banco de dados/código de barras; emissão de relatórios conforme a necessidade do evento; etiquetagens de crachás; controle de acesso de acordo com o número de salas;leitor de código de barras; pessoal técnico plenamente capaz de manipular equipamentos e sistema para um credenciamento ágil e eficaz.	1	3	3.938,00	11.813,50
<b>VALOR TOTAL (C) (R\$)</b>				<b>60.168,68</b>
<b>DECORAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>DIÁRIO A</b>	<b>Unit. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
02 (dois) Arranjos florais	2	1	781,88	781,88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

<b>VALOR TOTAL (D) (R\$)</b>	<b>781,88</b>
<b>VALOR GLOBAL (TOTAIS (A) +(B)+ (C) + (D)) (R\$)</b>	<b>178.000,00</b>

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.12.210.094.188.81001.339039.0101.310.000, conforme fls. 37 do processo.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

## **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecidas no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Coordenação de Comunicação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada pela Coordenação de Comunicação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Coordenação de Comunicação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Dar início à execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Coordenação de Comunicação.

9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

9.4. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Empregar na execução dos serviços, profissionais habilitados e que atendam com presteza e educação a todos os envolvidos;

9.6. Arcar com os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

9.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

9.8. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços

9.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

9.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

9.11. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

## **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenação de Comunicação;



10.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.2.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/08.951.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 280 a 283 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Coordenação de Comunicação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenação de Comunicação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de Abril de 2010.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Coordenador de Comunicação

**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**

Representante Legal:

RG n°

CPF n°